

NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Contratação "in house" da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., na área da Educação – ano 2024

INFORMAÇÃO N.º: 3/DAF/2024

NIPG: 20/24

DATA: 2024/01/03

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
03-01-2024

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
03-01-2024

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

Existindo necessidade de proceder à contratação de meios humanos, para fazer face às necessidades existentes no ano 2024, na área da Educação, foi efetuada uma consulta preliminar ao mercado, tendo sido endereçados convites, solicitando a apresentação dos respetivos preços, às seguintes entidades (Doc. 1):

- Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda.
- Grupo Egor/Synchro - Serviços em Outsourcing, Lda.
- Vertente Humana – Empresa de Trabalho Temporário, Lda.

Responderam as 3 entidades.

O resumo das condições financeiras é o seguinte:

- Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda. = 282.500 € (Doc. 2)
- Grupo Egor/Synchro - Serviços em Outsourcing, Lda. = 331.180,80 € (Doc. 3)
- Vertente Humana – Empresa de Trabalho Temporário, Lda. = 284.508,19 € (Doc. 4)

Sendo que os montantes supra indicados, como não podia deixar de ser, refletem os valores de cada entidade, para exatamente o mesmo tipo de contrato (ou seja, para o mesmo n.º de RH, para as mesmas habilitações, para as mesmas funções, para o mesmo período contratual).

Constata-se, assim, que a proposta da empresa local continua a ser a mais favorável – mesmo numa perspetiva concorrencial.

Nesse sentido, não existem dúvidas de que se deve recorrer à Nazaré Qualifica para efetuar este tipo de contratação de recursos humanos e, atenta a fundamentação legal que segue, propõe-se que a mesma assuma o regime “in house”.

Com efeito,

Através das Informações n.º 369/DAF/2022 e 81/DAF/2023 (que se anexam), pronunciei-me sobre a possibilidade de ser efetuada a contratação “in house” de uma prestação de serviços à empresa municipal Nazaré Qualifica, na área da educação.

Como não podia deixar de ser, continuo a subscrever os esclarecimentos então prestados, bem como os requisitos e fundamentos que legitimam o recurso a tal forma de contratação – para os quais, agora, remeto e que aqui devem ser dados por reproduzidos.

Ainda assim, reproduzo o essencial:

A sujeição da Autarquia às regras de mercado pode, em determinados casos, não fazer sentido e, por isso, atualmente, resulta, quer da Jurisprudência Europeia (máxime Diretiva n.º 2014/24/UE) quer da legislação nacional (Código dos Contratos Públicos – adiante CCP), o entendimento de que existem determinados tipos de contratos, celebrados por entidades públicas, que não estão abrangidos pelo âmbito de aplicação do Direito da União Europeia, em matéria de contratos públicos: são os denominados contratos “in house”.

A exceção da aplicação das regras da contratação pública nos contratos “in house” assenta na relação de estreita dependência entre os seus contraentes.

Estipula o n.º 1 do artigo 5.º-A do CCP, sob a epígrafe “Contratos no âmbito do setor público”, que:

Artigo 5.º-A**Contratos no âmbito do setor público**

1 — A parte II não é aplicável à formação dos contratos, independentemente do seu objeto, a celebrar por entidades adjudicantes com uma outra entidade, quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) A entidade adjudicante exerça, direta ou indiretamente, sobre a atividade da outra pessoa coletiva, isoladamente ou em conjunto com outras entidades adjudicantes, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços;

b) A entidade controlada desenvolva mais de 80 % da sua atividade no desempenho de funções que lhe foram confiadas pela entidade adjudicante ou entidades adjudicantes que a controlam, ou por outra ou outras entidades controladas por aquela ou aquelas entidades adjudicantes, consoante se trate de controlo isolado ou conjunto;

c) Não haja participação direta de capital privado na pessoa coletiva controlada, com exceção de formas de participação de capital privado sem poderes de controlo e sem bloqueio eventualmente exigidas por disposições especiais, em conformidade com os Tratados da União Europeia, e que não exerçam influência decisiva na pessoa coletiva controlada.

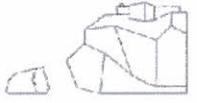
Assim, o regime da contratação “*in house*”, permite a celebração de contratos sem necessidade de aplicação da parte II do CCP (regras de escolha e tramitação de procedimentos pré-contratuais públicos).

Mas, para que seja possível a aplicabilidade deste regime é necessário que se encontrem preenchidos três requisitos distintos:

- i. a entidade adjudicante exerça, isolada ou conjuntamente, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus serviços;
- ii. a entidade controlada desenvolva mais de 80% da sua atividade no âmbito das funções que lhe foram confiadas; e
- iii. não haja participação direta de capital privado na entidade controlada, com as exceções previstas na lei.

Atualizando em 2024 o cumprimento destes requisitos (cumulativos), na relação entre a Câmara Municipal (adiante CMN) e a Empresa Municipal Nazaré Qualifica (adiante NQ), resulta:

- i. A CMN exerce sobre a NQ um controlo análogo isolado, nos termos do n.º 3 do citado artigo 5.º-A, na medida em que, detendo 100% do capital social da empresa municipal, é a única entidade que nomeia o seu representante na Assembleia Geral da empresa; é a única entidade que nomeia os membros do órgão executivo (Conselho de Gerência), e é



a única entidade que pode exercer uma influência decisiva sobre os objetivos estratégicos e as decisões relevantes a tomar pela empresa municipal.

3 — Para efeitos do n.º 1, entende-se que existe controlo análogo isolado quando uma única entidade adjudicante pode exercer uma influência decisiva sobre os objetivos estratégicos e as decisões relevantes da entidade controlada.

- ii. A NQ desenvolve toda a sua atividade no âmbito das funções que lhe foram confiadas – porquanto apenas atua na prossecução dos objetivos e missão constantes dos seus Estatutos, aprovados pela Assembleia Municipal da Nazaré;
- iii. Como já se disse, o Município da Nazaré detém 100 % do capital social da NQ, pelo que não existem entidades privadas associadas na empresa municipal.

Pelo que, concluímos, com toda a certeza, que, na relação entre a CMN e a NQ pode ser adotado o regime da contratação “*in house*”, previsto no n.º 1 do artigo 5.º-A do CCP.

Com efeito, a aplicação do CCP nestes casos seria prejudicial ao interesse público por duplicar recursos e atrasar soluções que estão ao dispor da Administração “sem sair de casa”.

Pelo que:

- A. Considerando que a NQ é uma empresa local municipal que tem como objeto a prestação de serviços de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local, visando, entre outros objetivos estatutários, a prestação de serviços na área da educação, ação social, cultura, saúde e desporto;
- B. Considerando que a NQ pode prestar esses serviços ao Município da Nazaré, de forma direta ou mediante a celebração de contratos de gestão ou contratos-programa;
- C. Considerando que, no âmbito da prossecução da estratégia de Educação do Município da Nazaré, se objetiva dotar os estabelecimentos de ensino do Concelho de meios humanos suficientes à correta organização e funcionamento do sistema educativo local;
- D. Considerando que se pretende incumbir a NQ para a realização da referida prestação de serviços, em face do enquadramento legal aplicável (cfr. artigo 36.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto - “RJAE”) e, nessa conformidade, se entende que o instrumento contratual mais adequado é o contrato de prestação de serviços, em regime de contratação “*in house*”, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos;

- E. Considerando que o serviço a prestar pela NQ configura uma prestação de serviços, na aceção prevista no n.º 2 do artigo 36.º do RJAEL;
- F. Considerando que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente “A parte II não é aplicável à formação dos contratos, independentemente do seu objeto, a celebrar por entidades adjudicantes com uma outra entidade, quando se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições; a) a entidade adjudicante exerça, isolada ou conjuntamente, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus serviços; b) a entidade controlada desenvolva mais de 80% da sua atividade no âmbito das funções que lhe foram confiadas; c) não haja participação direta de capital privado na entidade controlada, com as exceções previstas na lei”;
- G. Considerando que este normativo consagra a chamada contratação “in house” no sentido de que resulta de contratos celebrados entre uma entidade pública e outra que é o prolongamento da sua atividade, existindo um controlo da primeira sobre a segunda decorrente de uma relação de dependência jurídica;
- H. Considerando que, para a configuração de um contrato como “in house”, é necessária a verificação cumulativa dos três requisitos enunciados na lei – o que se verifica, conforme explanado supra);

E, portanto, cumpridos os requisitos suprarreferidos, concluem-se estarem reunidas as condições necessárias para qualificar uma relação jurídica de contratação “in house”, que tem como efeito a sua exclusão da aplicação da Parte II do CCP.

Os meios financeiros inscritos no contrato cuja aprovação ora se propõe foram apurados através de avaliações orçamentais baseadas em estimativas dos preços suportados em consultas exploratórias ao mercado, em procedimentos de contratação anteriormente desenvolvidos pelo Município, e no conhecimento interno, quer do Município, quer da NQ, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes.

A prestação da NQ será feita por recursos humanos próprios, a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do RJAEL, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo Município, resulta das estimativas e dos preços mencionadas no considerando anterior.

A NQ procederá à promoção dos serviços de que é incumbida através do contrato cuja aprovação se propõe e no interesse do Município e a despesa referente ao presente contrato será suportada por conta das verbas inscritas nos instrumentos previsionais do Município, na rubrica com a classificação económica 0102/020220.

Na conjugação de tudo o exposto e com base no preceituado no n.º 1 do artigo 5.º-A do CCP, concluo pela legalidade deste procedimento.

4) Da proposta da Nazaré Qualifica

A proposta integra o Doc. 2 à presente Informação e deve aqui dar-se por reproduzida.

5) Da Proposta de atuação

Valendo-me de tudo o supra aduzido, proponho que a Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, enquanto entidade competente para a decisão de contratar e para a decisão de realização da despesa decida pela:

1. **Aprovação da escolha do regime de contratação in house, com base nos fundamentos de facto e de Direito supra enunciados;**
2. **Adjudicação à Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., da prestação de serviços de reforço de meios humanos, na área da Educação, com efeitos retroagidos ao dia 1 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, conforme convite efetuado e proposta apresentada – que fazem parte da presente informação;**
3. **Autorização para a realização da despesa, no valor de 288.000 €, a que acresce o IVA à taxa de 23% (66.240 €), o que perfaz o valor de 354.240 € (*);**
4. **A aprovação da minuta de contrato que se anexa.**

Por fim, informa-se:

A celebração do presente contrato não tem efeitos financeiros plurianuais.

(*) Aos 282.500 € da proposta, soma-se o valor estimado e máximo de pagamento de trabalho suplementar e subsídio de penosidade.

À consideração superior.

A Jurista
e Chefe da Divisão Administrativa e Financeira
03-01-2024



Página 6 de 6
Helena Pola

Helena Pola

De: Helena Pola <helena.pola@cm-nazare.pt>
Enviado: 15 de dezembro de 2023 14:24
Para: 'João Graça'; 'drh@egor.pt'; 'dgcomercial@egor.pt'; 'josefilipe@vertentehumana.pt'; 'hugovalentim@vertentehumana.pt'
Cc: 'Walter Chicharro'
Assunto: Consulta ao Mercado - Pedido de orçamento - Educação

Importância: Alta

Exmos. Senhores,

Pretende esta Câmara Municipal proceder à contratação da prestação de serviços de recursos humanos, para a área da Educação, nos seguintes termos:

Duração do Contrato: de 1 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Qualificação dos RH a afetar ao contrato:

- 5 Técnicos Superiores
- 8 Assistentes Operacionais

Sendo que as funções a desempenhar e demais requisitos técnicos a respeitar, são as que constam do seguinte quadro:

N.º de Recursos Humanos a Contratar	Formação Académica	Funções	Experiência profissional mínima (por técnico)	Valor mínimo remuneratório (por técnico)
8x	Escolaridade Obrigatória	Assistente de Limpeza e Apoio a Tarefas Funcionais Básicas	2 anos	820 €
1x	Licenciatura em Ciências do Desporto	Responsabilidade Técnica das Piscinas Municipais em contexto escolar	10 anos	1.432 €
1x	Mestrado em Psiquiatria Social e Cultural	Assistente Social em contexto escolar	3 anos	1385 €
1x	Licenciatura em Serviço Social	Assistente Social em contexto escolar	3 anos	1385 €
1x	Licenciatura em Educação Básica + Pós Graduação em Área de Ensino	Coordenação Técnica e de Apoio ao Agrupamento de Escolas	3 anos	1385 €
1x	Mestrado em Ciências da Nutrição	Nutricionista em contexto escolar	3 anos	1385 €

Pelo que, encarrega-me o Sr. Presidente da Câmara Municipal de solicitar de V. Exa. a indicação do melhor preço para esta prestação de serviços, impreterivelmente **até ao final do dia 22 de dezembro de 2023**.

Ficamos a aguardar o envio da vossa resposta (assumindo a disponibilidade de meios) e a vossa proposta (de preço) para a realização dos serviços.

Respeitosamente,



Helena Pola

Chefe de Divisão

Divisão Administrativa e Financeira

Município da Nazaré | Câmara Municipal

Av. Vieira Guimarães nº54, 2450 - 951 Nazaré

Tlm.: +351 912 110 778 | Tel: +351 262 550 010

cm-nazare.pt

Helena Pola

De: João Graça <joao.graca@nazarequalifica.pt>
Enviado: 22 de dezembro de 2023 12:04
Para: Helena Pola
Cc: Walter Chicharro; Regina Piedade; Manuel Sequeira
Assunto: Re: Consulta ao Mercado - Pedido de orçamento - Educação

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Exma. Sra. Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal da Nazaré
Dra. Helena Pola,

Tendo o Conselho de Gerência da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda tomado conhecimento do objeto e termos para a prestação de serviços de recursos humanos para a área da educação, vimos apresentar o n/ interesse e disponibilidade de meios para executar os serviços solicitados, através de recursos humanos próprios, qualificados e experientes na área/funções em apreço, propondo-se esta empresa municipal a realizar os serviços pretendidos a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais.

A nossa melhor proposta de preço para a prestação dos serviços solicitados, no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2024, com base no histórico de atividade entre o município e a empresa municipal e na avaliação orçamental interna é a seguinte:

- 282.500,00 euros, valor ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor (23%), a ser processado em tranches mensais.

Caso pretendam a inclusão, com base no histórico da prestação de serviços:

- da atribuição de um (1) subsidio de penosidade a um (1) trabalhador afeto aos serviços de limpeza;
- da atribuição de até 200 horas de trabalho suplementar a um (1) trabalhador afeto aos serviços de nutricionista;

a nossa proposta é a seguinte:

- 288.000,00 euros, valor ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor (23%), a ser processado em tranches mensais.

Ao dispor para qualquer esclarecimento que V.Exas pretendam.

Com os melhores cumprimentos,

João Paulo Quinzico da Graça
Vogal do Conselho de Gerência | Administrador



Empresa Municipal "Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda"
Rua da Praia do Norte - CarSurf, 2450 - 504 Nazaré
Tlm.: +351 910 842 469 | Tel: +351 262 550 010

www.nazarequalifica.pt

Helena Pola <helena.pola@cm-nazare.pt> escreveu no dia sexta, 15/12/2023 à(s) 14:23:

Exmos. Senhores,

Pretende esta Câmara Municipal proceder à contratação da prestação de serviços de recursos humanos, para a área da Educação, nos seguintes termos:

Duração do Contrato: de 1 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Qualificação dos RH a afetar ao contrato:

- 5 Técnicos Superiores
- 8 Assistentes Operacionais

Sendo que as funções a desempenhar e demais requisitos técnicos a respeitar, são as que constam do seguinte quadro:

N.º de Recursos Humanos a Contratar	Formação Académica	Funções	Experiência profissional mínima (por técnico)	Valor mínimo remuneratório (por técnico)
8x	Escolaridade Obrigatória	Assistente de Limpeza e Apoio a Tarefas Funcionais Básicas	2 anos	820 €
1x	Licenciatura em Ciências do Desporto	Responsabilidade Técnica das Piscinas Municipais em contexto escolar	10 anos	1.432 €
1x	Mestrado em Psiquiatria Social e Cultural	Assistente Social em contexto escolar	3 anos	1385 €
1x	Licenciatura em Serviço Social	Assistente Social em contexto escolar	3 anos	1385 €
1x	Licenciatura em Educação Básica + Pós Graduação em Área de Ensino	Coordenação Técnica e de Apoio ao Agrupamento de Escolas	3 anos	1385 €
1x	Mestrado em Ciências da Nutrição	Nutricionista em contexto escolar	3 anos	1385 €

Pelo que, encarrega-me o Sr. Presidente da Câmara Municipal de solicitar de V. Exa. a indicação do melhor preço para esta prestação de serviços, impreterivelmente **até ao final do dia 22 de dezembro de 2023**.

Ficamos a aguardar o envio da vossa resposta (assumindo a disponibilidade de meios) e a vossa proposta (de preço) para a realização dos serviços.

Respeitosamente,



Helena Pola

Chefe de Divisão

Divisão Administrativa e Financeira

Município da Nazaré | Câmara Municipal

Av. Vieira Guimarães nº54, 2450 - 951 Nazaré

Tlm.: +351 912 110 778 | Tel: +351 262 550 010

cm-nazare.pt

PROPOSTA

Ana Rita Vila Verde de Castro, titular do Cartão de Cidadão com o N.º de ID Civil 11882953, na qualidade de representante legal de SYNCHRO - SERVIÇOS EM OUTSOURCING, LDA, com o NIPC 504136992, com sede na Av. José Malhoa, 16-A, 4.º Piso, Letra F, 1070-159 Lisboa, na sequência do pedido de orçamento para **Prestação de serviços de recursos humanos, prestação de serviços de recursos humanos, para a área da Educação**, apresenta por esta via a sua proposta:

Categoria	Funções	N.º de Recursos Humanos a Contratar	Valor Mensal Por Recurso	Valor Global (valor mensal*12 meses*n.º recursos)
Assistente Operacional	Assistente de Limpeza e Apoio a Tarefas Funcionais Básicas	8	1 703,00 €	163 507,20 €
Técnico Superior	Responsabilidade Técnica das Piscinas Municipais em contexto escolar	1	2 866,00 €	34 392,00 €
Técnico Superior	Assistente Social em contexto escolar	1	2 777,00 €	33 320,40 €
Técnico Superior	Assistente Social em contexto escolar	1	2 777,00 €	33 320,40 €
Técnico Superior	Coordenação Técnica e de Apoio ao Agrupamento de Escolas	1	2 777,00 €	33 320,40 €
Técnico Superior	Nutricionista em contexto escolar	1	2 777,00 €	33 320,40 €
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				331 180,80 €

- ❖ Valor Global da Proposta: **331 180,80 €** (trezentos e trinta e um mil, cento e oitenta euros e oitenta cêntimos)

www.synchro.pt

LISBOA
Edifício Europa
Av. José Malhoa,
N.º 16 - 1.º Piso
1070-159 LISBOA
PORTUGAL

CONTACTOS
+ 351 213 896 300
outsourcing.sul@synchro.pt

PORTO
Avenida de Boavista,
N.º 1801 E
4100-133 PORTO
PORTUGAL

CONTACTOS
+ 351 226 051 200
outsourcing.norte@synchro.pt



Recrutamento e Seleção
Avaliação Psicológica
Assessment Centers
Trabalho Temporário
Outsourcing
Formação e Consultoria

Aos valores mencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor, de 23%.

Lisboa, 21 de Dezembro de 2023



(Ana Rita Vila Verde de Castro)

www.synchro.pt

LISBOA
Edifício Europa
Av. José Malhoa,
N.º 16 - 1.º Piso
1070-159 LISBOA
PORTUGAL

CONTACTOS
+ 351 213 896 300
outsourcing.sul@synchro.pt

PORTO
Avenida de Boavista,
N.º 1801 E
4100-133 PORTO
PORTUGAL

CONTACTOS
+ 351 226 051 200
outsourcing.norte@synchro.pt



Recrutamento e Seleção
Avaliação Psicológica
Assessment Centers
Trabalho Temporário
Outsourcing
Formação e Consultoria

PROPOSTA DE TRABALHO TEMPORÁRIO



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Área da Educação

A/C Dra. Helena Pola

Data, 18 de dezembro de 2023

Proposta Nº JF/2023/0432

1. Quem Somos

A Vertente Humana é uma empresa que presta serviços na área dos recursos humanos que responde às necessidades específicas de cada empresa, procurando contribuir decisivamente para o aumento da sua flexibilidade, produtividade e competitividade.

A capacidade inovadora da Vertente Humana, os elevados padrões de qualidade de serviço, a excelência dos seus profissionais, a faculdade de proporcionar um serviço integral e de desenvolver soluções completas e adaptadas às necessidades de seleção de cada recrutamento de cada organização, fazem da Vertente Humana o parceiro ideal das empresas na área dos recursos humanos.

Assumimos, assim, o compromisso de proporcionar aos nossos clientes serviços eficazes, inovadores e de excelência.

Missão e Visão

Proporcionar um serviço de excelência, através de soluções inovadoras, que garantam a criação de valor para os clientes.

“Esta é a nossa vocação. Trabalhamos para si, com toda a entrega.”

Valores

ÉTICA

Adoção de princípios éticos baseados na transparência, sustentabilidade e igualdade de oportunidades.

EXCELÊNCIA

Prestar um serviço de elevada qualidade, que garanta a total satisfação dos seus clientes e colaboradores.

INOVAÇÃO e CRIATIVIDADE

Desenvolver soluções inovadoras que proporcionem um serviço mais eficiente e a criação de valor ao cliente.

SUSTENTABILIDADE

Adoção de procedimentos e práticas que garantam a sustentabilidade a nível social e ambiental, na sociedade e meio onde estamos inseridos e interagimos.

TALENTO

Promover o desenvolvimento de todos os recursos humanos de ações de formação, criando condições e um ambiente que proporcione a inovação e o empreendedorismo.

Recrutamento e Seleção

Conscientes de que a melhor forma de enfrentar os desafios que o mercado aporta é através da especialização em serviços de recrutamento e seleção, pelo que, desenvolvemos uma estrutura especializada em diferentes sectores de atuação:

- ✓ **Engenharia e Indústria;**
 - Engenheiros de Manutenção;
 - Engenheiros de Qualidade;
 - Chefes de armazém;
 - Chefes de turno de produção;
 - Operadores de linhas de produção;
 - Gestores operacionais de transporte;
 - Entre outros

- ✓ **Contabilidade e finanças;**
 - Contabilista;
 - Payroll;
 - Administrativo;
 - Business Analyst;
 - Controller;
 - Recursos Humanos;
 - Pricing Analyst;
 - Entre outros

- ✓ **Marketing e Comercial;**
 - Account Manager;
 - Comercial Online;
 - Gestor de Produto;
 - Representante Comercial;
 - Técnico de Marketing;
 - Gestor de Conteúdos;
 - Entre outros.

- ✓ **Hotelaria e Turismo;**
 - Chefe de Sala;
 - Empregado de Mesa;
 - Barmen;
 - Chef;
 - Camareiras;
 - Diretor de F&B.

- ✓ **Retalho e Distribuição;**
 - Chefe de Seção;
 - Merchandiser;
 - Sales Assistant;
 - Coordenador de Área;
 - Promotores;
 - Entre outros.

- ✓ **Tecnologias de Informação;**
 - Java Project Manager;
 - Engenheiro Informático;
 - Consultor Funcional;
 - Software Engineer;
 - Entre outros.

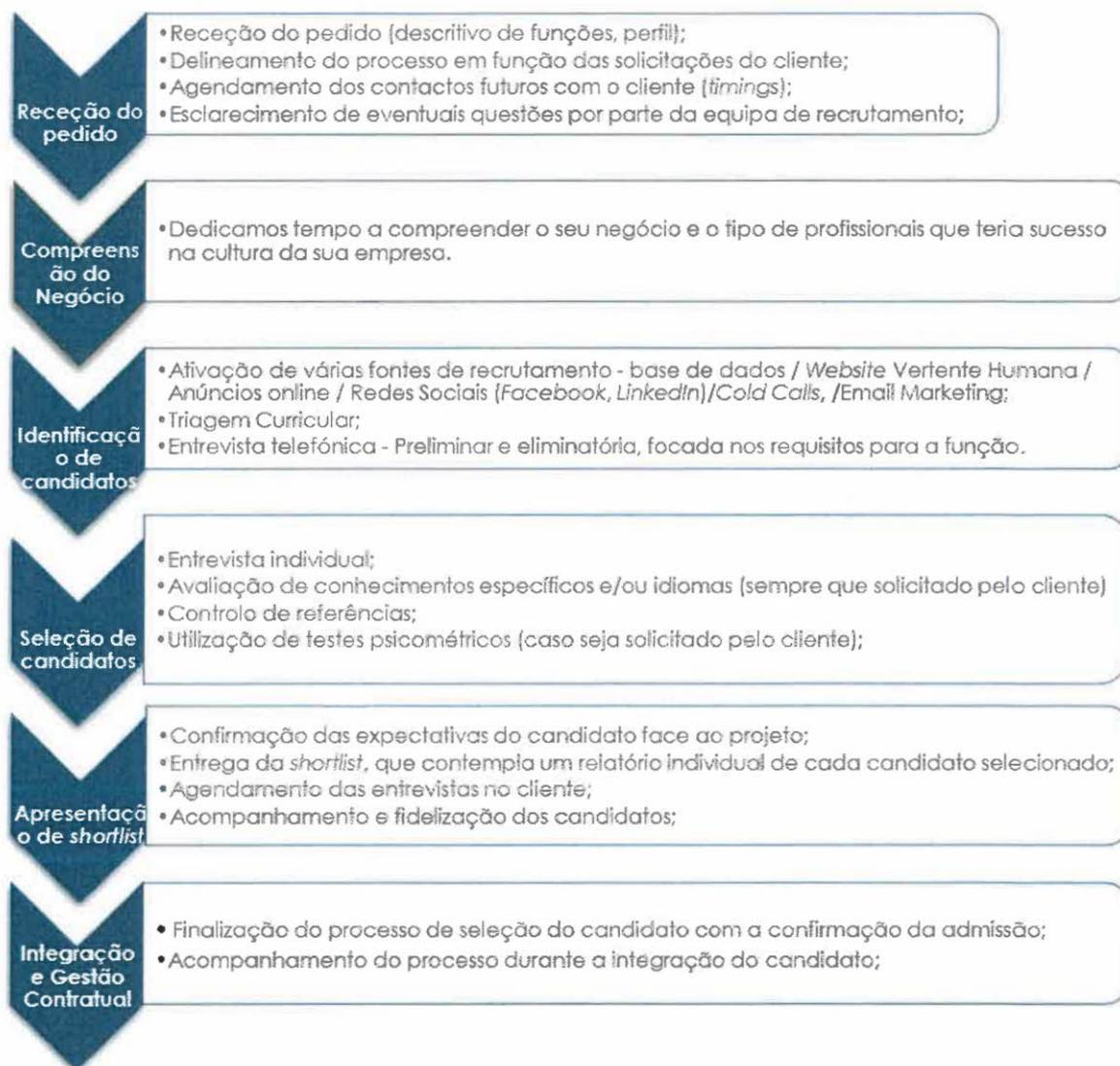
- ✓ **Contact Center;**
 - Operador / Assistente;
 - Coordenador / Supervisor;
 - Manager;

Com a revolução tecnológica e num mercado mais globalizado e competitivo, o principal fator de diferenciação que as empresas possuem são os seus recursos humanos, sendo que o crescimento das empresas depende do talento certo no lugar certo.

Temos uma equipa qualificada, motivada e integralmente vocacionada para o cliente. Somos especialistas na definição das fontes de recrutamento e na avaliação do perfil de competências, conhecemos o mercado, as estruturas organizativas, as tipologias de cargos, as nomenclaturas e os melhores candidatos. Garantimos ajuste do perfil profissional do candidato às necessidades do cliente, garantindo assim uma vantagem competitiva para o mesmo.

Garantimos assistência contínua, pois estamos empenhados na satisfação do cliente e em assegurar que o nosso serviço é sempre o melhor e o mais adequado às suas necessidades. Queremos ser um parceiro no crescimento do seu negócio através da seleção de recursos que sejam um fator de diferenciação e uma vantagem competitiva para o seu negócio, pelo que, os consultores da Vertente Humana dão apoio contínuo no caso de ocorrerem dificuldades ou inadaptação após a integração do candidato na empresa.

Cronograma do processo:



Para cada perfil personalizamos o método de avaliação utilizado em função das competências (*hard e soft skills*) relevantes para a função.

A duração do processo de recrutamento será discutida e acordada num contacto inicial com o cliente.

2. Proposta de Colaboração

2.1. Valores e Coeficientes da Proposta de Trabalho Temporário:

Categoria Profissional	VBM	Horas Sem.	Valor mensal Faturar p/RH	V / H normal Faturar p/RH
Assistente Operacional de Limpeza e Apoio a tarefas funcionais básicas	820,00 €	40	1 361,20 €	7,85 €
Responsabilidade Téc das Piscinas Municipais contexto escolar Lic Ciências Desporto	1 432,00 €	40	2 377,12 €	13,71 €
Assistente Social em contexto escolar com Mestrado em Psiquiatria Social e Cultural	1 385,00 €	40	2 299,10 €	13,26 €
Assistente Social em contexto escolar com Licenciatura em Serviço Social	1 385,00 €	40	2 299,10 €	13,26 €
Coordenação Téc Apoio ao Agrupamento Escolas Lic Ed Básica+Pós Grad Área Ensino	1 385,00 €	40	2 299,10 €	13,26 €
Nutricionista em contexto Escolar com Mestrado em Ciências da Nutrição	1 385,00 €	40	2 299,10 €	13,26 €

	Valor S.A.	Valor S.A. faturar
Subsídio alimentação	6,00 €	6,18 €

Coeficiente Horas Normais Recrutamento & Seleção	1,66
Coeficiente Prémios / Comissões	1,40
Coeficiente Horas Extra / Trabalho Noturno	1,40
Coeficiente SA parte não tributável	1,03
Coeficiente SA parte tributável	1,27
Coeficiente Absentismo (faltas) / Gozo Férias	1,26
Coeficiente Caducidade	1,05
Exame Médico de Admissão	26 €

- O valor mensal / hora normal indicado contempla as seguintes rubricas: Vencimento base, proporcionais de subsídio de férias, subsídio de Natal, mês de férias, segurança social, seguro de acidentes de trabalho, custos inerentes ao processo de recrutamento, seleção, integração e gestão de contrato dos colaboradores.
- A compensação por caducidade do contrato de trabalho não se encontra incluída nos valores acima indicados, sendo faturada no termo do contrato com um coeficiente de 1,05.
- Os exames médicos de admissão não estão incluídos nos valores acima indicados, sendo posteriormente faturados ao valor unitário de € 26.00.
- Caso haja integração dos colaboradores temporários diretamente no cliente, antes de decorrido um período mínimo de 12 meses em contrato de trabalho temporário, será faturado um valor adicional de € 750,00, por recurso contratado pelo utilizador/cliente, a título de serviço de recrutamento e seleção.
- O trabalho suplementar e o trabalho noturno serão pagos ao colaborador, de acordo com a legislação em vigor, e faturados ao cliente com base no coeficiente acima indicado.
- O processamento e faturação dos vencimentos é efetuado com base no valor mensal com o coeficiente de 1,66 para Recrutamento & Seleção, sendo a este valor descontado eventuais faltas não remuneradas e gozo de férias com o coeficiente de 1,26 (absentismo e férias gozadas durante a vigência do contrato).
- As faltas justificadas remuneradas, feriados obrigatórios e as pontes concedidas pelo cliente são pagas ao colaborador, de acordo com a legislação em vigor, e faturadas ao cliente, com base no valor hora acima indicado.
- Os nossos valores incluem o gozo de férias e o respetivo subsídio, calculado com base em 2 dias úteis por cada mês, contudo o que legalmente vir a ser aplicado, além destes valores será faturado em conformidade.
- De modo a contemplar todos os custos da Empresa de Trabalho Temporário com o pagamento que esta, nos termos legais, tem de efetuar em situações de absentismo dos trabalhadores cedidos, nomeadamente em virtude de licenças ou outros motivos legalmente previstos, a Vertente Humana faturará ao cliente (empresa utilizadora) todos os montantes referentes a remunerações, abonos, prémios/comissões, férias, subsídio de férias e Natal, que a Vertente Humana se encontrar legalmente obrigada a liquidar aos trabalhadores temporários cedidos por efeito de ausência dos mesmos, acrescidos das respetivas taxas legais e sociais aplicáveis.

- Estas condições económicas podem vir a ser alteradas por imposição da revisão da Lei do Trabalho Temporário aplicável a esta proposta. A Vertente Humana reserva-se o direito de repercutir nos valores de faturação apresentados, todas as variações das taxas legais e sociais, depois de expor ao cliente (empresa utilizadora) os motivos da alteração a efetuar.
- *Os valores da nossa proposta serão obrigatoriamente revistos sempre que alterem as taxas da Segurança Social, seguros, carga fiscal ou outras obrigações legais ou sociais, motivadas pela alteração da legislação aplicável.*
- Aos valores apresentados acresce o IVA à taxa legal.

2.2. Emissão de Faturas, Prazo e Forma de Pagamento

- Prazo de pagamento: 30 dias data fatura.
- O pagamento deve ser efetuado por transferência bancária ou cheque.

2.3. Validade da Proposta

Esta proposta é válida por um período de 30 dias.

Na expectativa de ir ao encontro do pretendido por V. Exas., ficamos à vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Hugo Valentim

Adjudicação da Proposta Nº JF/2023/0432 pelo Cliente:

(Carimbo e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

MINUTA DO CONTRATO

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos ... dias do mês de- janeiro do ano do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Vila da Nazaré, Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Olinda Amélia David Lourenço, Técnica Superior, exercendo funções de Oficial Público do Município da Nazaré, conforme designação operada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara de 19-10-2021, compareceram como outorgantes: -----

***PRIMEIRO: MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, autarquia local, pessoa coletiva número 507012100, com domicílio no Edifício dos Paços do Concelho, Avenida Vieira Guimarães, 54, 2450-951 Nazaré, adiante designado por **MN**, representada por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, com o C.C. n.º xxx, emitido pela República Portuguesa, válido até 05 de junho de 2028, com o NIF xxx, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----*

SEGUNDO: NAZARÉ QUALIFICA, E.M., Unipessoal, Lda., empresa municipal local, pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, Contribuinte Fiscal n.º 507 571 053, com sede na Rua da Praia do Norte, Centro de Alto Rendimento de Surf, 2450-504, Nazaré, adiante designada por NQ, representada por JOÃO PAULO QUINZICO DA GRAÇA, com domicílio necessário na sede da empresa local, com o C.C. n.º xxx, emitido pela República Portuguesa, válido até 03 de agosto de 2031, com o NIF xxx, outorgando na qualidade de Vogal do Conselho de Gerência, com poderes para o ato conforme Certidão da deliberação desse órgão, datada de xxx. -----

CONSIDERANDO QUE: -----

A. A NQ é uma empresa local municipal que tem como objeto a prestação de serviços de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local, visando, entre outros objetivos estatutários, a prestação de serviços na área da educação, ação social, cultura, saúde e desporto; -----

B. A NQ pode prestar esses serviços ao Município da Nazaré, de forma direta ou mediante a celebração de contratos de gestão ou contratos-programa; -----

C. No âmbito da prossecução da estratégia de Educação do Município da Nazaré, se objetiva dotar os estabelecimentos de ensino do Concelho de meios humanos suficientes à correta organização e funcionamento do sistema educativo local; -----

D. Pretende-se incumbir a NQ para a realização da referida prestação de serviços, em face do enquadramento legal aplicável (cfr. artigo 36.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial

Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto - adiante RJAEEL); -----

E. O serviço a prestar pela NQ configura uma prestação de serviços, na aceção prevista no n.º 2 do artigo 36.º do RJAEEL; -----

F. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente “A parte II não é aplicável à formação dos contratos, independentemente do seu objeto, a celebrar por entidades adjudicantes com uma outra entidade, quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições; a) a entidade adjudicante exerça, isolada ou conjuntamente, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus serviços; b) a entidade controlada desenvolva mais de 80% da sua atividade no âmbito das funções que lhe foram confiadas; c) não haja participação direta de capital privado na entidade controlada, com as exceções previstas na lei”; -----

G. Este normativo consagra a chamada contratação “in house” no sentido de que resulta de contratos celebrados entre uma entidade pública e outra que é o prolongamento da sua atividade, existindo um controlo da primeira sobre a segunda decorrente de uma relação de dependência jurídica; -----

H. Para a configuração de um contrato como “in house”, é necessária a verificação cumulativa dos três requisitos enunciados na lei - o que se verifica, conforme explanado nas Informações n.ºs 369/DAF/2022, 81/DAF/2023, 364/DAF/2023, e 3/DAF/2024, que se anexam e se devem dar aqui como reproduzidas; -----

I. Cumpridos os requisitos suprarreferidos, concluem-se estarem reunidas as condições necessárias para qualificar uma relação jurídica de contratação “in house”, que tem como efeito a sua exclusão da aplicação da Parte II do CCP; -----

J. Os meios financeiros inscritos no contrato cuja aprovação ora se propõe foram apurados através de avaliações orçamentais baseadas em estimativas dos preços suportados em consultas exploratórias ao mercado, em procedimentos de contratação anteriormente desenvolvidos pelo Município, e no conhecimento interno, quer do Município, quer da NQ, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes; -----

K. A prestação da NQ será feita por recursos humanos próprios, a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do RJAEI, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo Município, resulta das estimativas e dos preços mencionadas no considerando anterior; -----

L. A NQ procederá à promoção dos serviços de que é incumbida através do presente contrato e no interesse do Município; e -----

M. A despesa referente ao presente contrato será suportada por conta das verbas inscritas nos instrumentos previsionais do Município, na rubrica com a classificação económica 0102/020220.

Pelo que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do RJAEI e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-A do CCP, é ajustado e de boa-fé reciprocamente aceite, o presente Contrato de Prestação de Serviços nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente contrato tem como objeto o estabelecimento das condições de prestação de serviços do Segundo Outorgante, incluídas no seu objeto social, ao Primeiro Outorgante, designadamente serviços de afetação de recursos humanos, para as escolas do Concelho da Nazaré, nas seguintes categorias: -----

a) 5 (cinco) Técnicos Superiores; e -----

b) 8 (oito) assistentes Operacionais. -----

2. Os serviços objeto do presente contrato de prestação de serviços são prestados pela Segunda Outorgante, sob superintendência do Primeiro Outorgante e nos locais indicados. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Para o cumprimento integral e pontual dos serviços enumerados na cláusula anterior, a NQ atuará em nome próprio e no interesse do MUNICÍPIO, mobilizando os recursos internos necessários, humanos e materiais, com aquela finalidade. -----

2. Caberá ao MN providenciar à NQ todas as informações necessárias à boa execução dos serviços aqui contratados. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

A outorga do presente contrato constitui autorização bastante para a NQ praticar todos os atos de administração, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à correta execução dos serviços que lhe estão cometidos. -----

CLÁUSULA QUARTA

1. O MN fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente: -----

a) Dirigir o modo de execução da prestação da NQ; -----

b) Fiscalizar o modo de execução do presente contrato pela NQ. ---

CLÁUSULA QUINTA

1. Pela realização da prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço global de 288.000 € (duzentos e oitenta e oito mil euros), referenciados na proposta da NQ, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de 66.240 €, o que perfaz o montante global de 354.240 € (trezentos e cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta euros); -----

2. O processamento e pagamento da prestação de serviços será efetuada mensalmente. -----

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato não confere a qualquer técnico ou funcionário da Segunda Outorgante a qualidade de agente, funcionário ou trabalhador do Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

1. A Primeira Outorgante compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito dos serviços prestados. -----

2. *As informações, pareceres, notas, memorandos, bem como todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito da prestação de serviços serão destinados exclusivamente aos Outorgantes, comprometendo-se estes a utilizá-los exclusivamente para os fins para que foram elaborados.* -----

CLÁUSULA OITAVA

1. *São causas de extinção do contrato, para além das demais causas de extinção previstas na Lei:* -----

a) *A revogação;* -----

b) *A resolução, por via de decisão judicial, ou por decisão do contraente público, nos casos previstos na Lei.* -----

CLÁUSULA NONA

A eventual nulidade, anulabilidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente Contrato, não implica, por si só, a invalidade total, devendo as partes, se tal se verificar, procurar por acordo modificar ou substituir a ou as cláusulas inválidas ou ineficazes por outras, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Contrato e a realização das suas prestações, de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser revisto a todo o tempo, desde que por acordo das partes, com o fim de adequar a sua abrangência aos objetivos a prosseguir pelo Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O primeiro e segundo outorgantes obrigam-se, mutuamente, na indicada qualidade, a cooperar entre si, no sentido de garantir a realização integral do objeto do presente contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 1. As partes designam, como respetivo gestor do Contrato: -----
Pelo Município: Manuel António Águeda Sequeira; -----
Pela Nazaré Qualifica: João Paulo Quinzico da Graça. -----*
- 2. Todas as comunicações e informações previstas no presente Contrato devem ser enviadas ao cuidado dos gestores do contrato, designados nos termos do número anterior. -----*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato produz efeitos retroagidos ao dia 1 de janeiro de 2024 e cessa no dia 31 de dezembro de 2024. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

*O presente contrato cumpre as disposições financeiras aplicáveis, a saber: -----
CO/CE: 0102/020220. -----
Cabimento - P .../2024. -----
Compromisso n.º .../2024. -----*

Pelos representantes dos Outorgantes foi dito que aceitam para as suas representadas o presente contrato com todas as suas Cláusulas, de que têm pleno conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos precisos termos em que as mesmas Cláusulas se encontram redigidas. -----

O presente contrato vai feito em duplicado, na Nazaré, aos ... dias do mês de ... de 2023. -----

P'lo Primeiro Outorgante,

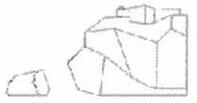
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

P'la Segunda Outorgante,

João Paulo Quinzico da Graça, Dr.

O Oficial Público,

Olinda Amélia David Lourenço, Dr.ª

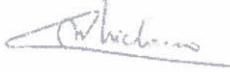


NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Contratação "in house" da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., na área da Educação	INFORMAÇÃO N.º: 369/DAF/2022
	NIPG: 11478/22
	DATA: 2022/08/26

DESPACHO:	P - 1133 C - 1243
<p>Autorizo. 26-08-2022</p>  <p>Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré</p>	<p>26-08-2022</p> <p>Lara Taveira</p> 

Registos da Contabilidade:
<p>À Contabilidade, para os devidos efeitos. 26-08-2022</p>  <p>Helena Pola</p> <p>Chefe da Divisão Administrativa e Financeira</p>

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

Solicitou V. Exa. que me pronunciasse sobre a possibilidade de ser efetuada a contratação "in house" de uma prestação de serviços à empresa municipal Nazaré Qualifica, na área da educação.

Isto porque, não dispondo o nosso Mapa de Pessoal do número de trabalhadores suficientes para garantir o correto funcionamento dos estabelecimentos de ensino do Concelho (conforme informação do Diretor do Agrupamento de Escolas e sempre a pedido prévio deste), e porque é nossa obrigação, no âmbito da descentralização de competências assegurar tal função, a autarquia tem vindo a colmatar essa ausência de recursos humanos através, designadamente, da celebração de um contrato-programa com a Nazaré Qualifica.

Pelo que, V. Exa. intenciona saber se, do ponto de vista legal, é possível estabelecer-se esta relação contratual "in house" – o que passarei a informar, já de seguida.

1) Definição e enquadramento de uma contratação “in house”

Por regra, quando uma Autarquia solicita produtos ou serviços a terceiros (operadores económicos) está obrigada a recorrer ao mercado, cumprindo o quadro normativo legal relativo à contratação pública.

Todavia, a sujeição da Autarquia às regras de mercado pode, em determinados casos, não fazer sentido e, por isso, atualmente, resulta, quer da Jurisprudência Europeia (máxime Diretiva n.º 2014/24/UE) quer da legislação nacional (Código dos Contratos Públicos – adiante CCP), o entendimento de que existem determinados tipos de contratos, celebrados por entidades públicas, que não estão abrangidos pelo âmbito de aplicação do Direito da União Europeia, em matéria de contratos públicos: são os denominados contratos “in house”.

A exceção da aplicação das regras da contratação pública nos contratos “in house” assenta na relação de estreita dependência entre os seus contraentes.

Como se processa, então, este regime de contratação?

2) Sobre o regime legal

Estipula o n.º 1 do artigo 5.º-A do CCP, sob a epígrafe “Contratos no âmbito do setor público”, que:

Artigo 5.º-A

Contratos no âmbito do setor público

1 — A parte II não é aplicável à formação dos contratos, independentemente do seu objeto, a celebrar por entidades adjudicantes com uma outra entidade, quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) A entidade adjudicante exerça, direta ou indiretamente, sobre a atividade da outra pessoa coletiva, isoladamente ou em conjunto com outras entidades adjudicantes, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços;

b) A entidade controlada desenvolva mais de 80 % da sua atividade no desempenho de funções que lhe foram confiadas pela entidade adjudicante ou entidades adjudicantes que a controlam, ou por outra ou outras entidades controladas por aquela ou aquelas entidades adjudicantes, consoante se trate de controlo isolado ou conjunto;

c) Não haja participação direta de capital privado na pessoa coletiva controlada, com exceção de formas de participação de capital privado sem poderes de controlo e sem bloqueio eventualmente exigidas por disposições especiais, em conformidade com os Tratados da União Europeia, e que não exerçam influência decisiva na pessoa coletiva controlada.

Assim, o regime da contratação “*in house*”, permite a celebração de contratos sem necessidade de aplicação da parte II do CCP (regras de escolha e tramitação de procedimentos pré-contratuais públicos).

Mas, para que seja possível a aplicabilidade deste regime é necessário que se encontrem preenchidos três requisitos distintos:

- i. a entidade adjudicante exerça, isolada ou conjuntamente, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus serviços;
- ii. a entidade controlada desenvolva mais de 80% da sua atividade no âmbito das funções que lhe foram confiadas; e
- iii. não haja participação direta de capital privado na entidade controlada, com as exceções previstas na lei.

Analisando o cumprimento destes requisitos (cumulativos), na relação entre a Câmara Municipal (adiante CMN) e a Empresa Municipal Nazaré Qualifica (adiante NQ), resulta:

- i. A CMN exerce sobre a NQ um controlo análogo isolado, nos termos do n.º 3 do citado artigo 5.º-A, na medida em que, detendo 100% do capital social da empresa municipal, é a única entidade que nomeia o seu representante na Assembleia Geral da empresa; é a única entidade que nomeia os membros do órgão executivo (Conselho de Gerência), e é a única entidade que pode exercer uma influência decisiva sobre os objetivos estratégicos e as decisões relevantes a tomar pela empresa municipal.

3 — Para efeitos do n.º 1, entende-se que existe controlo análogo isolado quando uma única entidade adjudicante pode exercer uma influência decisiva sobre os objetivos estratégicos e as decisões relevantes da entidade controlada.

- ii. A NQ desenvolve toda a sua atividade no âmbito das funções que lhe foram confiadas – porquanto apenas atua na prossecução dos objetivos e missão constantes dos seus Estatutos, aprovados pela Assembleia Municipal da Nazaré;
- iii. Como já se disse, o Município da Nazaré detém 100 % do capital social da NQ, pelo que não existem entidades privadas associadas na empresa municipal.

Pelo que, concluímos, com toda a certeza, que, na relação entre a CMN e a NQ pode ser adotado o regime da contratação “*in house*”, previsto no n.º 1 do artigo 5.º-A do CCP.

Com efeito, a aplicação do CCP nestes casos seria prejudicial ao interesse público por duplicar recursos e atrasar soluções que estão ao dispor da Administração “sem sair de casa”.

3) Do parecer

Considerando que:

- A. A NQ é uma empresa local municipal que tem como objeto a prestação de serviços de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local, visando, entre outros objetivos estatutários, a prestação de serviços na área da educação, ação social, cultura, saúde e desporto;
- B. A NQ pode prestar esses serviços ao Município da Nazaré, de forma direta ou mediante a celebração de contratos de gestão ou contratos-programa;
- C. No âmbito da prossecução da estratégia de Educação do Município da Nazaré, se objetiva dotar os estabelecimentos de ensino do Concelho de meios humanos suficientes à correta organização e funcionamento do sistema educativo local;
- D. Pretende-se incumbir a NQ para a realização da referida prestação de serviços, em face do enquadramento legal aplicável (cfr. artigo 36.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto - "RJEL") e, nessa conformidade, se entende que o instrumento contratual mais adequado é o contrato de prestação de serviços, em regime de contratação "in house", ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos;
- E. O serviço a prestar pela NQ configura uma prestação de serviços, na aceção prevista no n.º 2 do artigo 36.º do RJEL;
- F. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente "A parte II não é aplicável à formação dos contratos, independentemente do seu objeto, a celebrar por entidades adjudicantes com uma outra entidade, quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições; a) a entidade adjudicante exerça, isolada ou conjuntamente, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus serviços; b) a entidade controlada desenvolva mais de 80% da sua atividade no âmbito das funções que lhe foram confiadas; c) não haja participação direta de capital privado na entidade controlada, com as exceções previstas na lei";
- G. Este normativo consagra a chamada contratação "in house" no sentido de que resulta de contratos celebrados entre uma entidade pública e outra que é o prolongamento da sua atividade, existindo um controlo da primeira sobre a segunda decorrente de uma relação de dependência jurídica;

- H. Para a configuração de um contrato como “in house”, é necessária a verificação cumulativa dos três requisitos enunciados na lei – o que se verifica, conforme explanado no ponto 2);
- I. Cumpridos os requisitos suprarreferidos, concluem-se estarem reunidas as condições necessárias para qualificar uma relação jurídica de contratação “in house”, que tem como efeito a sua exclusão da aplicação da Parte II do CCP;
- J. Os meios financeiros inscritos no contrato cuja aprovação ora se propõe foram apurados através de avaliações orçamentais baseadas em estimativas dos preços suportados em consultas exploratórias ao mercado, em procedimentos de contratação anteriormente desenvolvidos pelo Município, e no conhecimento interno, quer do Município, quer da NQ, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes;
- K. A prestação da NQ será feita por recursos humanos próprios, a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do RJAEL, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo Município, resulta das estimativas e dos preços mencionadas no considerando anterior;
- L. A NQ procederá à promoção dos serviços de que é incumbida através do contrato cuja aprovação se propõe e no interesse do Município; e
- M. A despesa referente ao presente contrato será suportada por conta das verbas inscritas nos instrumentos previsionais do Município, na rubrica com a classificação económica 0102/020220;

Na conjugação de tudo o exposto e com base no preceituado no n.º 1 do artigo 5.º-A do CCP, concluo pela total e absoluta legalidade deste procedimento.

4) Da proposta da Nazaré Qualifica

No âmbito deste processo, foi solicitada à NQ a apresentação de proposta, relativamente à disponibilidade de meios e subseqüente preço para a prestação de serviços.

A resposta integra o Anexo I à presente Informação e deve aqui dar-se por reproduzida.

5) Da Proposta de atuação

Valendo-me de tudo o supra aduzido, proponho a V. Exa, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, enquanto entidade competente para a decisão de contratar e para a decisão de realização da despesa:

1. A aprovação da escolha do regime de contratação in house, com base nos fundamentos de facto e de Direito supra enunciados;
2. A adjudicação à Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., da prestação de serviços de reforço de meios humanos, na área da Educação;
3. A autorização para a realização da despesa, no valor de 106.307,42 €, a que acresce o IVA à taxa de 23% (24.450,71 €), o que perfaz o valor de 130.758,13 €;
4. A aprovação da minuta de contrato que se anexa.

Por fim, informa-se:

A celebração do presente contrato não tem efeitos financeiros plurianuais, porquanto o Município aguarda a resposta ao email remetido à DGEstE (Anexo II) sobre a possibilidade de poder recrutar os meios humanos de que carece, diretamente para o seu Mapa de Pessoal – circunstância que, a ter parecer favorável, motivará a alteração ao documento em vigor e a abertura dos consequentes concursos de recrutamento, a partir de janeiro de 2023 – tornando-se desnecessário o eventual e futuro recurso à NQ para resolução desta carência de recursos humanos nas Escolas.

É o que se coloca à consideração superior de V. Exa.

A Jurista
e Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

26-08-2022

Assinado por: **Helena Isabel Custódio Pisco Pola**
Piló
 Num. de Identificação: 09907506
 Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
 Atributos certificados: **Chefe da Divisão**
Administrativa e Financeira - Município da
Nazaré.



ASSUNTO: Contratação "in house" da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., na área da Educação (janeiro a junho de 2023)	INFORMAÇÃO N.º: 81/DAF/2023
	NIPG: 940/23
	DATA: 2023/01/16

DESPACHO:	P - 221 C - 168
Concordo. 16-01-2023	16-01-2023
 Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré	Lara Taveira 

Registos da Contabilidade:	À Contabilidade, para os devidos efeitos. 16-01-2023
	 Helena Pola Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

Através da Informação n.º 369/DAF/2022, pronunciei-me sobre a possibilidade de ser efetuada a contratação "in house" de uma prestação de serviços à empresa municipal Nazaré Qualifica, na área da educação.

Como não podia deixar de ser, continuo a subscrever os esclarecimentos então prestados, bem como os requisitos e fundamentos que legitimam o recurso a tal forma de contratação – para os quais, agora, remeto e que aqui devem ser dados por reproduzidos.

Ainda assim, reproduzo o essencial:

A sujeição da Autarquia às regras de mercado pode, em determinados casos, não fazer sentido e, por isso, atualmente, resulta, quer da Jurisprudência Europeia (máxime Diretiva n.º 2014/24/UE) quer da legislação nacional (Código dos Contratos Públicos – adiante CCP), o entendimento de que existem determinados tipos de contratos, celebrados por entidades públicas, que não estão abrangidos pelo âmbito de aplicação do Direito da União Europeia, em matéria de contratos públicos: são os denominados contratos "in house".

A exceção da aplicação das regras da contratação pública nos contratos *“in house”* assenta na relação de estreita dependência entre os seus contraentes.

Estipula o n.º 1 do artigo 5.º-A do CCP, sob a epígrafe *“Contratos no âmbito do setor público”*, que:

Artigo 5.º-A

Contratos no âmbito do setor público

I — A parte II não é aplicável à formação dos contratos, independentemente do seu objeto, a celebrar por entidades adjudicantes com uma outra entidade, quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) A entidade adjudicante exerça, direta ou indiretamente, sobre a atividade da outra pessoa coletiva, isoladamente ou em conjunto com outras entidades adjudicantes, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços;

b) A entidade controlada desenvolva mais de 80 % da sua atividade no desempenho de funções que lhe foram confiadas pela entidade adjudicante ou entidades adjudicantes que a controlam, ou por outra ou outras entidades controladas por aquela ou aquelas entidades adjudicantes, consoante se trate de controlo isolado ou conjunto;

c) Não haja participação direta de capital privado na pessoa coletiva controlada, com exceção de formas de participação de capital privado sem poderes de controlo e sem bloqueio eventualmente exigidas por disposições especiais, em conformidade com os Tratados da União Europeia, e que não exerçam influência decisiva na pessoa coletiva controlada.

Assim, o regime da contratação *“in house”*, permite a celebração de contratos sem necessidade de aplicação da parte II do CCP (regras de escolha e tramitação de procedimentos pré-contratuais públicos).

Mas, para que seja possível a aplicabilidade deste regime é necessário que se encontrem preenchidos três requisitos distintos:

- i. a entidade adjudicante exerça, isolada ou conjuntamente, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus serviços;
- ii. a entidade controlada desenvolva mais de 80% da sua atividade no âmbito das funções que lhe foram confiadas; e
- iii. não haja participação direta de capital privado na entidade controlada, com as exceções previstas na lei.

Atualizando em 2023 o cumprimento destes requisitos (cumulativos), na relação entre a Câmara Municipal (adiante CMN) e a Empresa Municipal Nazaré Qualifica (adiante NQ), resulta:

- i. A CMN exerce sobre a NQ um controlo análogo isolado, nos termos do n.º 3 do citado artigo 5.º-A, na medida em que, detendo 100% do capital social da empresa municipal, é a única entidade que nomeia o seu representante na Assembleia Geral da empresa; é a única entidade que nomeia os membros do órgão executivo (Conselho de Gerência), e é a única entidade que pode exercer uma influência decisiva sobre os objetivos estratégicos e as decisões relevantes a tomar pela empresa municipal.

3 — Para efeitos do n.º 1, entende-se que existe controlo análogo isolado quando uma única entidade adjudicante pode exercer uma influência decisiva sobre os objetivos estratégicos e as decisões relevantes da entidade controlada.

- ii. A NQ desenvolve toda a sua atividade no âmbito das funções que lhe foram confiadas – porquanto apenas atua na prossecução dos objetivos e missão constantes dos seus Estatutos, aprovados pela Assembleia Municipal da Nazaré;
- iii. Como já se disse, o Município da Nazaré detém 100 % do capital social da NQ, pelo que não existem entidades privadas associadas na empresa municipal.

Pelo que, concluímos, com toda a certeza, que, na relação entre a CMN e a NQ pode ser adotado o regime da contratação “*in house*”, previsto no n.º 1 do artigo 5.º-A do CCP.

Com efeito, a aplicação do CCP nestes casos seria prejudicial ao interesse público por duplicar recursos e atrasar soluções que estão ao dispor da Administração “sem sair de casa”.

Pelo que:

- A. Considerando que a NQ é uma empresa local municipal que tem como objeto a prestação de serviços de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local, visando, entre outros objetivos estatutários, a prestação de serviços na área da educação, ação social, cultura, saúde e desporto;
- B. Considerando que a NQ pode prestar esses serviços ao Município da Nazaré, de forma direta ou mediante a celebração de contratos de gestão ou contratos-programa;
- C. Considerando que, no âmbito da prossecução da estratégia de Educação do Município da Nazaré, se objetiva dotar os estabelecimentos de ensino do Concelho de meios humanos suficientes à correta organização e funcionamento do sistema educativo local;
- D. Considerando que se pretende incumbir a NQ para a realização da referida prestação de serviços, em face do enquadramento legal aplicável (cfr. artigo 36.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto - “RJAEL”) e, nessa conformidade, se entende que o instrumento contratual mais

adequado é o contrato de prestação de serviços, em regime de contratação *"in house"*, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos;

- E. Considerando que o serviço a prestar pela NQ configura uma prestação de serviços, na aceção prevista no n.º 2 do artigo 36.º do RJAEL;
- F. Considerando que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente "A parte II não é aplicável à formação dos contratos, independentemente do seu objeto, a celebrar por entidades adjudicantes com uma outra entidade, quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições; a) a entidade adjudicante exerça, isolada ou conjuntamente, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus serviços; b) a entidade controlada desenvolva mais de 80% da sua atividade no âmbito das funções que lhe foram confiadas; c) não haja participação direta de capital privado na entidade controlada, com as exceções previstas na lei";
- G. Considerando que este normativo consagra a chamada contratação *"in house"* no sentido de que resulta de contratos celebrados entre uma entidade pública e outra que é o prolongamento da sua atividade, existindo um controlo da primeira sobre a segunda decorrente de uma relação de dependência jurídica;
- H. Considerando que, para a configuração de um contrato como *"in house"*, é necessária a verificação cumulativa dos três requisitos enunciados na lei – o que se verifica, conforme explanado supra);

E, portanto, cumpridos os requisitos suprarreferidos, concluem-se estarem reunidas as condições necessárias para qualificar uma relação jurídica de contratação *"in house"*, que tem como efeito a sua exclusão da aplicação da Parte II do CCP.

Os meios financeiros inscritos no contrato cuja aprovação ora se propõe foram apurados através de avaliações orçamentais baseadas em estimativas dos preços suportados em consultas exploratórias ao mercado, em procedimentos de contratação anteriormente desenvolvidos pelo Município, e no conhecimento interno, quer do Município, quer da NQ, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes.

A prestação da NQ será feita por recursos humanos próprios, a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do RJAEL, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo Município, resulta das estimativas e dos preços mencionadas no considerando anterior.

A NQ procederá à promoção dos serviços de que é incumbida através do contrato cuja aprovação se propõe e no interesse do Município e a despesa referente ao presente contrato será suportada por conta das verbas inscritas nos instrumentos previsionais do Município, na rubrica com a classificação económica 0102/020220.

Na conjugação de tudo o exposto e com base no preceituado no n.º 1 do artigo 5.º-A do CCP, concluo pela total e absoluta legalidade deste procedimento.

4) Da proposta da Nazaré Qualifica

No âmbito deste processo, foi solicitada à NQ a apresentação de proposta, relativamente à disponibilidade de meios e subsequente preço para a prestação de serviços.

A resposta integra o Anexo I à presente Informação e deve aqui dar-se por reproduzida.

5) Da Proposta de atuação

Valendo-me de tudo o supra aduzido, proponho a V. Exa, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, enquanto entidade competente para a decisão de contratar e para a decisão de realização da despesa:

1. A aprovação da escolha do regime de contratação in house, com base nos fundamentos de facto e de Direito supra enunciados;
2. A adjudicação à Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., da prestação de serviços de reforço de meios humanos, na área da Educação, com efeitos retroagidos ao dia 1 de janeiro de 2023 até 30 de junho de 2023, conforme convite efetuado e proposta apresentada – que fazem parte da presente informação;
3. A autorização para a realização da despesa, no valor de 99.146,88 €, a que acresce o IVA à taxa de 23% (22.803,78 €), o que perfaz o valor de 121.950,66 €;
4. A aprovação da minuta de contrato que se anexa.

Por fim, informa-se:

A celebração do presente contrato não tem efeitos financeiros plurianuais, porquanto se encontra em curso o processo com vista ao recrutamento dos meios humanos de que o

Município carece, diretamente para o seu Mapa de Pessoal, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (LOE para 2023).

Como V. Exa. saberá, atento o parecer favorável da DGEstE, mas por força de um entendimento da Direção Executiva do FAM em sentido diferente do dos serviços camarários, será solicitada a emissão de parecer (final) à Associação de Municípios Portugueses.

Pelo que se mantém aberta a possibilidade de a autarquia poder proceder à abertura dos consequentes concursos de recrutamento, durante o ano de 2023 (estima-se que, no prazo máximo de 6 meses – período desta contratação – essa questão esteja resolvida) o que, a ser possível, torna desnecessário o eventual e futuro recurso à NQ para resolução desta carência de recursos humanos nas Escolas.

É o que se coloca à consideração superior de V. Exa.

A Jurista
e Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

16-01-2023



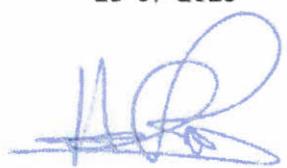
Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



ASSUNTO: Contratação "in house" da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., na área da Educação - julho a dezembro de 2023	INFORMAÇÃO N.º: 364/DAF/2023
	NIPG: 11893/23
	DATA: 2023/07/25

DESPACHO:	P - 1085 C - 1160
Concordo. 25-07-2023	25-07-2023
 Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré	Lara Taveira 

Registos da Contabilidade:	À Contabilidade, para os devidos efeitos. 25-07-2023
	 Helena Pola Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

Através da Informação n.º 369/DAF/2022 (e, posteriormente, pela Informação n.º 81/DAF/2023), pronunciei-me sobre a possibilidade de ser efetuada a contratação "in house" de uma prestação de serviços à empresa municipal Nazaré Qualifica, na área da educação.

Como não podia deixar de ser, continuo a subscrever os esclarecimentos então prestados, bem como os requisitos e fundamentos que legitimam o recurso a tal forma de contratação – para os quais, agora, remeto e que aqui devem ser dados por reproduzidos.

Ainda assim, reproduzo o essencial:

A sujeição da Autarquia às regras de mercado pode, em determinados casos, não fazer sentido e, por isso, atualmente, resulta, quer da Jurisprudência Europeia (máxime Diretiva n.º 2014/24/UE) quer da legislação nacional (Código dos Contratos Públicos – adiante CCP), o entendimento de que existem determinados tipos de contratos, celebrados por entidades públicas, que não estão abrangidos pelo âmbito de aplicação do Direito da União Europeia, em matéria de contratos públicos: são os denominados contratos "in house".



A exceção da aplicação das regras da contratação pública nos contratos *“in house”* assenta na relação de estreita dependência entre os seus contraentes.

Estipula o n.º 1 do artigo 5.º-A do CCP, sob a epígrafe “Contratos no âmbito do setor público”, que:

Artigo 5.º-A

Contratos no âmbito do setor público

1 — A parte II não é aplicável à formação dos contratos, independentemente do seu objeto, a celebrar por entidades adjudicantes com uma outra entidade, quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) A entidade adjudicante exerça, direta ou indiretamente, sobre a atividade da outra pessoa coletiva, isoladamente ou em conjunto com outras entidades adjudicantes, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços;

b) A entidade controlada desenvolva mais de 80 % da sua atividade no desempenho de funções que lhe foram confiadas pela entidade adjudicante ou entidades adjudicantes que a controlam, ou por outra ou outras entidades controladas por aquela ou aquelas entidades adjudicantes, consoante se trate de controlo isolado ou conjunto;

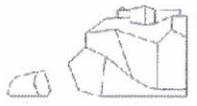
c) Não haja participação direta de capital privado na pessoa coletiva controlada, com exceção de formas de participação de capital privado sem poderes de controlo e sem bloqueio eventualmente exigidas por disposições especiais, em conformidade com os Tratados da União Europeia, e que não exerçam influência decisiva na pessoa coletiva controlada.

Assim, o regime da contratação *“in house”*, permite a celebração de contratos sem necessidade de aplicação da parte II do CCP (regras de escolha e tramitação de procedimentos pré-contratuais públicos).

Mas, para que seja possível a aplicabilidade deste regime é necessário que se encontrem preenchidos três requisitos distintos:

- i. a entidade adjudicante exerça, isolada ou conjuntamente, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus serviços;
- ii. a entidade controlada desenvolva mais de 80% da sua atividade no âmbito das funções que lhe foram confiadas; e
- iii. não haja participação direta de capital privado na entidade controlada, com as exceções previstas na lei.

Atualizando em 2023 o cumprimento destes requisitos (cumulativos), na relação entre a Câmara Municipal (adiante CMN) e a Empresa Municipal Nazaré Qualifica (adiante NQ), resulta:



- i. A CMN exerce sobre a NQ um controlo análogo isolado, nos termos do n.º 3 do citado artigo 5.º-A, na medida em que, detendo 100% do capital social da empresa municipal, é a única entidade que nomeia o seu representante na Assembleia Geral da empresa; é a única entidade que nomeia os membros do órgão executivo (Conselho de Gerência), e é a única entidade que pode exercer uma influência decisiva sobre os objetivos estratégicos e as decisões relevantes a tomar pela empresa municipal.

3 — Para efeitos do n.º 1, entende-se que existe controlo análogo isolado quando uma única entidade adjudicante pode exercer uma influência decisiva sobre os objetivos estratégicos e as decisões relevantes da entidade controlada.

- ii. A NQ desenvolve toda a sua atividade no âmbito das funções que lhe foram confiadas – porquanto apenas atua na prossecução dos objetivos e missão constantes dos seus Estatutos, aprovados pela Assembleia Municipal da Nazaré;
- iii. Como já se disse, o Município da Nazaré detém 100 % do capital social da NQ, pelo que não existem entidades privadas associadas na empresa municipal.

Pelo que, concluímos, com toda a certeza, que, na relação entre a CMN e a NQ pode ser adotado o regime da contratação “*in house*”, previsto no n.º 1 do artigo 5.º-A do CCP.

Com efeito, a aplicação do CCP nestes casos seria prejudicial ao interesse público por duplicar recursos e atrasar soluções que estão ao dispor da Administração “sem sair de casa”.

Pelo que:

- A. Considerando que a NQ é uma empresa local municipal que tem como objeto a prestação de serviços de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local, visando, entre outros objetivos estatutários, a prestação de serviços na área da educação, ação social, cultura, saúde e desporto;
- B. Considerando que a NQ pode prestar esses serviços ao Município da Nazaré, de forma direta ou mediante a celebração de contratos de gestão ou contratos-programa;
- C. Considerando que, no âmbito da prossecução da estratégia de Educação do Município da Nazaré, se objetiva dotar os estabelecimentos de ensino do Concelho de meios humanos suficientes à correta organização e funcionamento do sistema educativo local;
- D. Considerando que se pretende incumbir a NQ para a realização da referida prestação de serviços, em face do enquadramento legal aplicável (cfr. artigo 36.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31

de agosto - "RJAE") e, nessa conformidade, se entende que o instrumento contratual mais adequado é o contrato de prestação de serviços, em regime de contratação *"in house"*, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos;

- E. Considerando que o serviço a prestar pela NQ configura uma prestação de serviços, na aceção prevista no n.º 2 do artigo 36.º do RJAE;
- F. Considerando que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente "A parte II não é aplicável à formação dos contratos, independentemente do seu objeto, a celebrar por entidades adjudicantes com uma outra entidade, quando se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições; a) a entidade adjudicante exerça, isolada ou conjuntamente, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus serviços; b) a entidade controlada desenvolva mais de 80% da sua atividade no âmbito das funções que lhe foram confiadas; c) não haja participação direta de capital privado na entidade controlada, com as exceções previstas na lei";
- G. Considerando que este normativo consagra a chamada contratação *"in house"* no sentido de que resulta de contratos celebrados entre uma entidade pública e outra que é o prolongamento da sua atividade, existindo um controlo da primeira sobre a segunda decorrente de uma relação de dependência jurídica;
- H. Considerando que, para a configuração de um contrato como *"in house"*, é necessária a verificação cumulativa dos três requisitos enunciados na lei – o que se verifica, conforme explanado supra);

E, portanto, cumpridos os requisitos suprarreferidos, concluem-se estarem reunidas as condições necessárias para qualificar uma relação jurídica de contratação *"in house"*, que tem como efeito a sua exclusão da aplicação da Parte II do CCP.

Os meios financeiros inscritos no contrato cuja aprovação ora se propõe foram apurados através de avaliações orçamentais baseadas em estimativas dos preços suportados em consultas exploratórias ao mercado, em procedimentos de contratação anteriormente desenvolvidos pelo Município, e no conhecimento interno, quer do Município, quer da NQ, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes.

A prestação da NQ será feita por recursos humanos próprios, a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do RJAE, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo Município, resulta das estimativas e dos preços mencionadas no considerando anterior.

A NQ procederá à promoção dos serviços de que é incumbida através do contrato cuja aprovação se propõe e no interesse do Município e a despesa referente ao presente contrato será suportada por conta das verbas inscritas nos instrumentos previsionais do Município, na rubrica com a classificação económica 0102/020220.

Na conjugação de tudo o exposto e com base no preceituado no n.º 1 do artigo 5.º-A do CCP, concluo pela total e absoluta legalidade deste procedimento.

4) Da proposta da Nazaré Qualifica

No âmbito deste processo, foi solicitada à NQ a apresentação de proposta, relativamente à disponibilidade de meios e subsequente preço para a prestação de serviços.

A resposta integra o Anexo I à presente Informação e deve aqui dar-se por reproduzida.

5) Da Proposta de atuação

Valendo-me de tudo o supra aduzido, proponho a V. Exa, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, enquanto entidade competente para a decisão de contratar e para a decisão de realização da despesa:

1. A aprovação da escolha do regime de contratação in house, com base nos fundamentos de facto e de Direito supra enunciados;
2. A adjudicação à Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., da prestação de serviços de reforço de meios humanos, na área da Educação;
3. A autorização para a realização da despesa, no valor de 149.100 €, a que acresce o IVA à taxa de 23% (34.293 €), o que perfaz o valor de 183.393 € (cento e oitenta e três mil trezentos e noventa e três euros);
4. A aprovação da minuta de contrato que se anexa.

Por fim, informa-se:

A celebração do presente contrato não tem efeitos financeiros plurianuais, porquanto ainda se encontra em curso o processo com vista ao recrutamento dos meios humanos de que o Município carece, diretamente para o seu Mapa de Pessoal, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (LOE para 2023).

Como V. Exa. saberá, atento o parecer favorável da DGEstE, mas por força de um entendimento da Direção Executiva do FAM em sentido diferente do dos serviços camarários, será solicitada a emissão de parecer (final) à Associação de Municípios Portugueses.

Pelo que se mantém aberta a possibilidade de a autarquia poder proceder à abertura dos consequentes concursos de recrutamento, para o ano de 2024 – o que, a ser possível, torna desnecessário o eventual e futuro recurso à NQ para resolução desta carência de recursos humanos nas Escolas.

É o que se coloca à consideração superior de V. Exa.

A Jurista
e Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

25-07-2023



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

CONTRATO

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos ... dias do mês de julho do ano do ano de dois mil e vinte e três, nesta Vila da Nazaré, Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Olinda Amélia David Lourenço, Técnica Superior, exercendo funções de Oficial Público do Município da Nazaré, conforme designação operada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara de 19-10-2021, compareceram como outorgantes: -----

***PRIMEIRO: MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, autarquia local, pessoa coletiva número 507012100, com domicílio no Edifício dos Paços do Concelho, Avenida Vieira Guimarães, 54, 2450-951 Nazaré, adiante designado por **MN**, representada por Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, com o C.C. n.º 08924210, 6 ZW6, emitido pela República Portuguesa, válido até 05 de junho de 2028, com o NIF 208752790, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----*

SEGUNDO: NAZARÉ QUALIFICA, E.M., Unipessoal, Lda., empresa municipal local, pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, Contribuinte Fiscal n.º 507 571 053, com sede na Rua da Praia do Norte, Centro de Alto Rendimento de Surf, 2450-504, Nazaré, adiante designada por NQ, representada por JOÃO PAULO QUINZICO DA GRAÇA, com domicílio necessário na sede da empresa local, com o C.C. n.º10520732, 2ZX4, emitido pela República Portuguesa, válido até 03 de agosto de 2031, com o NIF 164319360, outorgando na qualidade de Vogal do Conselho de Gerência, com poderes para o ato conforme Certidão da deliberação desse órgão, datada de 29 de Agosto de 2022. -----

CONSIDERANDO QUE: -----

- A. A NQ é uma empresa local municipal que tem como objeto a prestação de serviços de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local, visando, entre outros objetivos estatutários, a prestação de serviços na área da educação, ação social, cultura, saúde e desporto; -----*
- B. A NQ pode prestar esses serviços ao Município da Nazaré, de forma direta ou mediante a celebração de contratos de gestão ou contratos-programa; -----*
- C. No âmbito da prossecução da estratégia de Educação do Município da Nazaré, se objetiva dotar os estabelecimentos de ensino do Concelho de meios humanos suficientes à correta organização e funcionamento do sistema educativo local; -----*
- D. Pretende-se incumbir a NQ para a realização da referida prestação de serviços, em face do enquadramento legal aplicável (cfr. artigo 36.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial*

Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto - adiante RJAEL); -----

E. O serviço a prestar pela NQ configura uma prestação de serviços, na aceção prevista no n.º 2 do artigo 36.º do RJAEL; -----

F. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente “A parte II não é aplicável à formação dos contratos, independentemente do seu objeto, a celebrar por entidades adjudicantes com uma outra entidade, quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições; a) a entidade adjudicante exerça, isolada ou conjuntamente, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus serviços; b) a entidade controlada desenvolva mais de 80% da sua atividade no âmbito das funções que lhe foram confiadas; c) não haja participação direta de capital privado na entidade controlada, com as exceções previstas na lei”; -----

G. Este normativo consagra a chamada contratação “in house” no sentido de que resulta de contratos celebrados entre uma entidade pública e outra que é o prolongamento da sua atividade, existindo um controlo da primeira sobre a segunda decorrente de uma relação de dependência jurídica; -----

H. Para a configuração de um contrato como “in house”, é necessária a verificação cumulativa dos três requisitos enunciados na lei - o que se verifica, conforme explanado nas Informações n.ºs 369/DAF/2022, 81/DAF/2023 e 364/DAF/2023, que se anexam e se devem dar aqui como reproduzidas; -----

I. Cumpridos os requisitos suprarreferidos, concluem-se estarem reunidas as condições necessárias para qualificar uma relação

jurídica de contratação "in house", que tem como efeito a sua exclusão da aplicação da Parte II do CCP; -----

J. Os meios financeiros inscritos no contrato cuja aprovação ora se propõe foram apurados através de avaliações orçamentais baseadas em estimativas dos preços suportados em consultas exploratórias ao mercado, em procedimentos de contratação anteriormente desenvolvidos pelo Município, e no conhecimento interno, quer do Município, quer da NQ, considerando o histórico de atividade de ambas as Partes; -----

K. A prestação da NQ será feita por recursos humanos próprios, a preços de mercado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do RJAEI, porquanto o preço inscrito no presente instrumento, devido pelo Município, resulta das estimativas e dos preços mencionadas no considerando anterior; -----

L. A NQ procederá à promoção dos serviços de que é incumbida através do presente contrato e no interesse do Município; e -----

M. A despesa referente ao presente contrato será suportada por conta das verbas inscritas nos instrumentos previsionais do Município, na rubrica com a classificação económica 0102/020220.

Pelo que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do RJAEI e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-A do CCP, é ajustado e de boa-fé reciprocamente aceite, o presente Contrato de Prestação de Serviços nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente contrato tem como objeto o estabelecimento das condições de prestação de serviços do Segundo Outorgante, incluídas no seu objeto social, ao Primeiro Outorgante, designadamente serviços de afetação de recursos humanos, para as escolas do Concelho da Nazaré, nas seguintes categorias: -----

a) 5 (cinco) Técnicos Superiores; e -----

b) 9 (nove) assistentes Operacionais. -----

2. Os serviços objeto do presente contrato de prestação de serviços são prestados pela Segunda Outorgante, sob superintendência do Primeiro Outorgante e nos locais indicados. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Para o cumprimento integral e pontual dos serviços enumerados na cláusula anterior, a NQ atuará em nome próprio e no interesse do MUNICÍPIO, mobilizando os recursos internos necessários, humanos e materiais, com aquela finalidade. -----

2. Caberá ao MN providenciar à NQ todas as informações necessárias à boa execução dos serviços aqui contratados. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

A outorga do presente contrato constitui autorização bastante para a NQ praticar todos os atos de administração, técnicos, jurídicos, económico-financeiros e materiais necessários à correta execução dos serviços que lhe estão cometidos. -----

CLÁUSULA QUARTA

1. O *MN* fica investido nos poderes administrativos do contraente público, nos termos do disposto no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, podendo, designadamente: -----

a) Dirigir o modo de execução da prestação da *NQ*; -----

b) Fiscalizar o modo de execução do presente contrato pela *NQ*. ----

CLÁUSULA QUINTA

1. Pela realização da prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço global de 149.100,00 € (cento e quarenta e nove mil e cem euros), referenciados na proposta da *NQ*, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de 34.293,00 €, o que perfaz o montante global de 183.393,00 € (cento e oitenta e três mil, trezentos e noventa e três euros); -----

2. O processamento e pagamento da prestação de serviços será efetuada mensalmente. -----

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato não confere a qualquer técnico ou funcionário da Segunda Outorgante a qualidade de agente, funcionário ou trabalhador do Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

1. A Primeira Outorgante compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito dos serviços prestados. -----

2. *As informações, pareceres, notas, memorandos, bem como todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito da prestação de serviços serão destinados exclusivamente aos Outorgantes, comprometendo-se estes a utilizá-los exclusivamente para os fins para que foram elaborados. -----*

CLÁUSULA OITAVA

1. *São causas de extinção do contrato, para além das demais causas de extinção previstas na Lei: -----*

- a) *A revogação; -----*
- b) *A resolução, por via de decisão judicial, ou por decisão do contraente público, nos casos previstos na Lei. -----*

CLÁUSULA NONA

A eventual nulidade, anulabilidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente Contrato, não implica, por si só, a invalidade total, devendo as partes, se tal se verificar, procurar por acordo modificar ou substituir a ou as cláusulas inválidas ou ineficazes por outras, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Contrato e a realização das suas prestações, de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser revisto a todo o tempo, desde que por acordo das partes, com o fim de adequar a sua abrangência aos objetivos a prosseguir pelo Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O primeiro e segundo outorgantes obrigam-se, mutuamente, na indicada qualidade, a cooperar entre si, no sentido de garantir a realização integral do objeto do presente contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. As partes designam, como respetivo gestor do Contrato: -----
Pelo Município: Manuel António Águeda Sequeira; -----
Pela Nazaré Qualifica: João Paulo Quinzico da Graça. -----
2. Todas as comunicações e informações previstas no presente Contrato devem ser enviadas ao cuidado dos gestores do contrato, designados nos termos do número anterior. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato produz efeitos retroagidos ao dia 1 de julho de 2023 e cessa no dia 31 de dezembro de 2023. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato cumpre as disposições financeiras aplicáveis, a saber: -----
CO/CE: 0102/020220. -----
Cabimento - P .../2023. -----
Compromisso n.º .../2023. -----

Pelos representantes dos Outorgantes foi dito que aceitam para as suas representadas o presente contrato com todas as suas Cláusulas, de que têm pleno conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos precisos termos em que as mesmas Cláusulas se encontram redigidas. -----

O presente contrato vai feito em duplicado, na Nazaré, aos ... dias do mês de ... de 2023. -----

P'lo Primeiro Outorgante,

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

P'la Segunda Outorgante,

João Paulo Quinzico da Graça, Dr.

O Oficial Público,

Olinda Amélia David Lourenço, Dr.^a

LISTAGEM DA CONSULTA DOS FUNDOS DISPONIVEIS

Entidade :	Município da Nazaré
Reporte :	2024/JANEIRO

Data :	03-01-2024
--------	------------

NATUREZA		
Mês		Janeiro
1	Fundos Disponíveis-Atual	7.362.204,67€

(informação extraída do programa Medidata-POCAL)

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



Helena Pola

IMPRESSO	PAGINA
2024/01/03	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D10	Bruno	2024/01/03	31	2024

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Contratação "In House" da Nazaré Qualifica EM Unipessoal Lda na area da Educação - Ano 2024

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 0874-Outros trabalhos especializados

ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS

ECONÓMICA: 020220 OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS

PLANO : 2024 A 30

Transferências

Empresa Municipal Nazaré Qualifica

DOTAÇÃO DISPONÍVEL

789.660,00

A CABIMENTAR

354.240,00

SALDO APÓS CABIMENTO

435.420,00

EXTENSO

TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/01/03

--

AUTORIZAÇÃO

__ / __ / __

--

PROCESSADO POR COMPUTADOR

A Chefe da Divisão Administrativa
e Financeira


Helena Pola